「PERFIL DO PAÍS」

COLÔMBIA

Data de atualização: 05/2019

SITEAL

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Instituto Internacional de Planejamento Educacional
IIPE UNESCO Buenos Aires
Escritório para a América Latina

Colômbia

INTRODUÇÃO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

A República da Colômbia está localizada na região noroeste da América do Sul. Faz fronteira a leste com a República Bolivariana da Venezuela e o Brasil, ao sul com o Peru e o Equador e a noroeste com o Panamá. Tem uma superfície continental de 2.129.748 km². É dividida em um distrito de capital, 32 departamentos e 1.100 municípios.

AUTORIDADES

Iván Duque Márquez é o atual presidente eleito para o período 2018-2022 e María Victoria Angulo é a ministra da educação.

POPULAÇÃO

Em 2014, foram publicadas as Bases do Plano Nacional de Desenvolvimento 2014-2018 "Todos por un Nuevo País" ("Todos por um Novo País", em tradução livre) e, em 2017, o Plano Nacional Decenal para a Educação 2016-2026 "El camino hacia la calidad y la equidad" ("O caminho para a qualidade e equidade").

DESENVOLVIMENTO HUMANO

O Índice de Desenvolvimento Humano coloca a Colômbia em 12º lugar entre os 19 países que compõem a região da América Latina. A CEPAL informa que 28,6% da população vive abaixo da linha da pobreza e 8,1% abaixo da linha de indigência.

EDUCAÇÃO

Na Colômbia, o período de escolaridade obrigatória se estende por dez anos. Do nível pré-escolar ao nono ano da educação básica. A Colômbia faz parte dos países da América Latina onde a educação secundária não é obrigatória em toda a extensão do nível.

EDUCAÇÃO

A proporção de jovens que completaram a educação secundária cresceu 44,9% durante o período 2005-2016. Em meados da década de 2010, 68,2% das pessoas entre 25 e 35 anos concluíram a educação secundária (SITEAL, baseado na ECH da DANE).

1. O sistema educacional

O sistema nacional de educação é formado pela educação formal, educação para o trabalho e desenvolvimento humano e educação informal (Constituição Política de 1991, Lei Geral de Educação nº 115, aprovada em 1994). O Ministério da Educação Nacional (MEN) é o principal órgão responsável pela educação e compartilha a responsabilidade entre as entidades territoriais educacionais certificadas. As instituições de educação formal gozam de autonomia para organizar as áreas fundamentais de conhecimento definidas para cada etapa, adaptar algumas áreas às necessidades e características regionais, e adotar métodos de ensino, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação Nacional.

São oferecidos três níveis de educação formal: pré-escola, educação básica (primária e básica secundária) e educação média. O último ano da etapa pré-escolar é obrigatório juntamente com a educação básica. A educação superior é regida pela Lei nº 30, promulgada em 1992. A educação formal é ministrada em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Estado, em uma sequência regular de ciclos letivos. Está sujeita a diretrizes curriculares progressivas que levam a diplomas e graus.

A educação não formal – educação para o trabalho e desenvolvimento humano, de acordo com a Lei nº 1.064, promulgada em 2006 – e o Decreto 1.075 de 2015, artigo 206.2.1 e seguintes, destina-se à formação profissional em artes e ofícios. O Estado reconhece a educação para o trabalho e o desenvolvimento humano como fator essencial no processo educacional e componente dinamizador na formação de técnicos em trabalho e especialistas em artes e ofícios. Consequentemente, as instituições e os programas devidamente credenciados receberão apoio e incentivo do Estado, segundo o qual gozarão da proteção que a lei lhes concede. A agência responsável pela educação para o trabalho e desenvolvimento humano é o Serviço Nacional de Aprendizagem (SENA).

A educação é oferecida em diferentes modalidades: educação para adultos, educação para grupos étnicos, educação camponesa e rural, educação para reabilitação social, educação especial para pessoas com limitações e educação para pessoas com capacidades excepcionais.

Educação para adultos: oferecida a pessoas cuja idade as impede de acessar a educação regular. O Estado facilita as condições e promove a educação à distância e mista. Oferece a possibilidade de validar a educação básica ou média e facilita o ingresso na educação superior.

Educação especial: oferecida a pessoas com deficiência, a pessoas com limitações físicas, sensoriais, psíquicas, cognitivas, emocionais ou com capacidades intelectuais excepcionais. A Resolução nº 2.565, promulgada em 2003, estabelece que cada entidade territorial deve definir uma instância que caracterize e determine a condição de deficiência de cada aluno, com o objetivo de identificar suas barreiras à aprendizagem e garantir a participação com vistas a propor os ajustes que a escola deve fazer para fornecer uma educação pertinente. Os estabelecimentos educacionais organizam, diretamente ou por meio de convênios, ações pedagógicas e terapêuticas que possibilitem o processo de integração acadêmica e social desses alunos. As instituições de ensino que já ofereciam educação para pessoas com limitações continuariam a provê-la, adaptando-se e atendendo aos requisitos de integração social e acadêmica, e desenvolvendo os programas de apoio especializados necessários. O decreto 1.075 de 2015, "Decreto de regulamentação única do setor de educação", e o Decreto 1.421 de 2017 regulam a atenção educacional à população com deficiência nos níveis pré-escolar, básico e médio.

Educação para grupos étnicos: regulamentada pelo Decreto nº 804, promulgado em 1995, faz parte do serviço público educacional e é oferecida a grupos ou comunidades que compõem a nacionalidade com cultura, língua, tradições e foros próprios e autóctones. Essa modalidade educacional deve estar vinculada ao ambiente, ao processo produtivo, ao processo social e cultural, com respeito às suas crenças e tradições. A educação deve ser orientada pelos princípios e objetivos gerais da educação, estabelecidos na integralidade, interculturalidade, diversidade linguística, participação comunitária, flexibilidade e progressividade. A educação de grupos étnicos com tradição linguística própria será bilíngue, tomando como base escolar a língua materna do respectivo grupo, sem prejuízo das disposições da Lei Geral de Educação. As entidades territoriais (departamentos/municípios) onde existem assentamentos indígenas, negros e/ou nativos devem incluir, em seus respectivos planos de desenvolvimento educacional, propostas de etnoeducação para atender a essa população. A atenção educacional para grupos étnicos, sejam formais ou não formais, é regida pela Lei Geral de Educação e seus decretos regulamentares.

Educação camponesa e rural: de acordo com os artigos 64 e 65 da Constituição política, o governo nacional e entidades territoriais fomentam e promovem um serviço de educação camponesa e rural, formal, não formal e informal, sujeito a planos de desenvolvimento respectivos. Esse serviço inclui formação técnica em atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras, florestais e agroindustriais que contribuem para melhorar as condições humanas, de trabalho e a qualidade de vida dos camponeses e aumentar a produção de alimentos no país.

Educação para a reabilitação social: inclui programas educacionais oferecidos a indivíduos e grupos cujo comportamento individual e social requer processos educacionais integrais que lhes permitam reintegrar-se à sociedade. A educação para a reabilitação social é parte integrante do serviço educacional; compreende

educação formal, não formal e informal e requer métodos didáticos, conteúdos e processos pedagógicos adequados à situação dos alunos.

Em 2014, aprova-se a Lei nº 1.732. Estabelece que todos os estabelecimentos de ensino que oferecem educação pré-escolar, básica e média têm a obrigação de incluir a "Cátedra de paz" dentro de sua grade curricular.

a. Educação pré-escolar

A Lei Geral de Educação afirma que a educação pré-escolar constitui a primeira etapa educacional do sistema nacional de educação. Corresponde ao nível CINE 0 10 e ao CINE 0 11 do sistema de classificação padronizado dos sistemas educacionais da UNESCO. É destinada a crianças de 3 a 5 anos. Divide-se em pré-jardim, jardim e série de transição. Esta última é obrigatória.

A proporção de crianças de 5 anos escolarizadas aumentou em 10% durante o período 2005-2016. Em 2014, 88,7% das crianças com 5 anos de idade frequentavam estabelecimentos de ensino (SITEAL, baseado na ECH do DANE).

b. Educação geral básica

A educação geral básica dura nove anos. Está dividida em dois ciclos: educação básica primária, para crianças de 6 a 10 anos, e educação básica secundária, voltada para crianças de 11 a 14 anos. A educação básica é um pré-requisito para o ingresso na educação média ou acesso ao serviço especial de educação para o trabalho.

Na classificação dos sistemas e níveis educacionais realizada pela UNESCO, a educação básica primária corresponde à educação primária (CINE 1) e a educação básica secundária, ao primeiro nível da educação secundária (CINE 2).

O acesso e a conclusão do nível primário estão próximos da universalização. Em 2016, 97,6% das crianças de 6 a 11 anos e 94,5% das de 12 a 14 anos estavam na escola. Em 2016, 96,9% dos adolescentes com idades entre os 15 e os 17 anos que ingressaram no nível primário concluíram os estudos (SITEAL, baseado na ECH da DANE). Nos testes do TERCE de 2013, 9,7% dos alunos do sexto ano da escola primária obtiveram baixa pontuação nos testes de leitura.

c. Educação média

A educação média é composta por dois anos e destina-se a adolescentes de 15 a 17 anos. É oferecida em duas modalidades que habilitam à continuação de

estudos superiores acadêmico e técnico. Depois de completar e passar os dois anos da educação média, obtém-se um diploma de bacharel. A educação média acadêmica permite ao aluno aprofundar-se em um campo específico de ciências, artes ou humanidades. A educação média técnica prepara os alunos para o desempenho no trabalho em um dos setores de produção e serviços.

Na classificação dos sistemas e níveis educacionais realizada pela UNESCO, a educação média corresponde ao segundo nível da educação secundária (CINE 3).

A proporção de adolescentes de 15 a 17 anos escolarizados aumentou 11% no período de 2005-2016. Em 2016, 78% frequentava estabelecimentos de ensino. A lacuna de escolaridade associada ao nível socioeconômico das famílias de origem e à área de residência é de 19,1 e 10,7 pontos percentuais, respectivamente, em detrimento dos adolescentes que compõem as famílias de menor nível socioeconômico e residem em áreas rurais (SITEAL, baseado na ECH do DANE).

d. Educação superior

A educação superior é regida pela Lei nº 30, promulgada em 1992. A educação formal é ministrada em estabelecimentos educacionais reconhecidos pelo Estado, em uma sequência regular de ciclos letivos. Está sujeita a diretrizes curriculares progressivas que levam a diplomas e graus. A educação superior define seus campos de ação: técnica, ciência, tecnologia, humanidades, arte e filosofia, através de programas de graduação e pós-graduação em uma sequência regular de ciclos letivos, conduzindo a diplomas técnicos profissionais, tecnológicos ou universitários; esses programas são oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES) reconhecidas pelo Estado.

A educação superior é composta pela graduação e pós-graduação. A graduação inclui educação técnica e profissional, educação tecnológica e educação universitária, e a pós-graduação inclui especializações, mestrados e doutorados. De acordo com a Lei 30 de 1992, os programas de educação superior são oferecidos em Instituições de Educação Superior de caráter Técnico e Profissional, Instituições Universitárias ou Escolas Tecnológica e Universidades. Os jovens com diploma da educação média interessados em ingressar na educação superior devem ter diploma de bacharel[1] ou equivalente no exterior e ter feito o Exame do Estado para ingresso na Educação Superior - Provas SABER 11. A aprovação desses requisitos habilita-os a ingressar na educação superior

[1] Na Colômbia, "bacharelado" corresponde ao segundo nível da educação secundária (CINE 3).

em um programa de graduação de nível técnico-profissional, tecnológico ou técnico universitário.

As instituições técnico-profissionais são aquelas legalmente autorizadas a oferecer programas de caráter operacional e instrumental, bem como de especialização, em seus respectivos campos de atuação. As instituições universitárias ou escolas tecnológicas estão autorizadas a oferecer programas de formação em ocupações, formação acadêmica em profissões ou disciplinas e programas de especialização. Por sua vez, as instituições universitárias estão habilitadas a realizar programas de formação em ocupações, profissões ou disciplinas, programas de especialização, mestrados, doutorados e pós-doutorados, de acordo com a Lei 30 de 1992.

A Colômbia possui um Sistema Nacional de Acreditação de Instituições de Educação Superior, regulamentado pela Lei 1188 de 2008 e pela Lei 1324 de 2009, cujo objetivo fundamental é garantir que as instituições integrantes do Sistema atendam aos mais altos requisitos de qualidade e realizem seus propósitos e objetivos. O Ministério da Educação Nacional, o Conselho Nacional de Educação Superior - CESU, a Comissão Nacional Intersetorial para a Garantia da Qualidade da Educação Superior (CONACES), o Conselho Nacional de Acreditação (CNA), o Instituto Colombiano para o Fomento da Educação Superior (ICFES) e as Instituições de Educação Superior. Esse sistema conta com dois níveis de reconhecimento; o primeiro, chamado Registro Qualificado, é obrigatório e pode ser entendido como a licença concedida pelo Ministério para um programa de Educação Superior quando demonstrar que atende às condições de qualidade exigidas por lei. O segundo nível, denominado acreditação de alta qualidade, é um processo que as Instituições de Educação Superior (IES) comprometem-se voluntariamente a certificar perante o Estado e a sociedade sua capacidade de oferecer uma educação cujas características excedem em muito os mínimos exigidos por lei, e constitui-se na certificação emitida pelo Ministério da Educação Nacional às instituições que atendam a níveis de qualidade superiores aos exigidos para o seu funcionamento e a oferta de seus programas acadêmicos.

A proporção de jovens escolarizados em nível superior aumentou em 38,9% durante o período 2005-2016. Em 2016, 25,3% dos jovens entre 18 e 24 anos estavam matriculados no nível superior (SITEAL, baseado na ECH do DANE).

e. Estrutura do sistema educacional da Colômbia

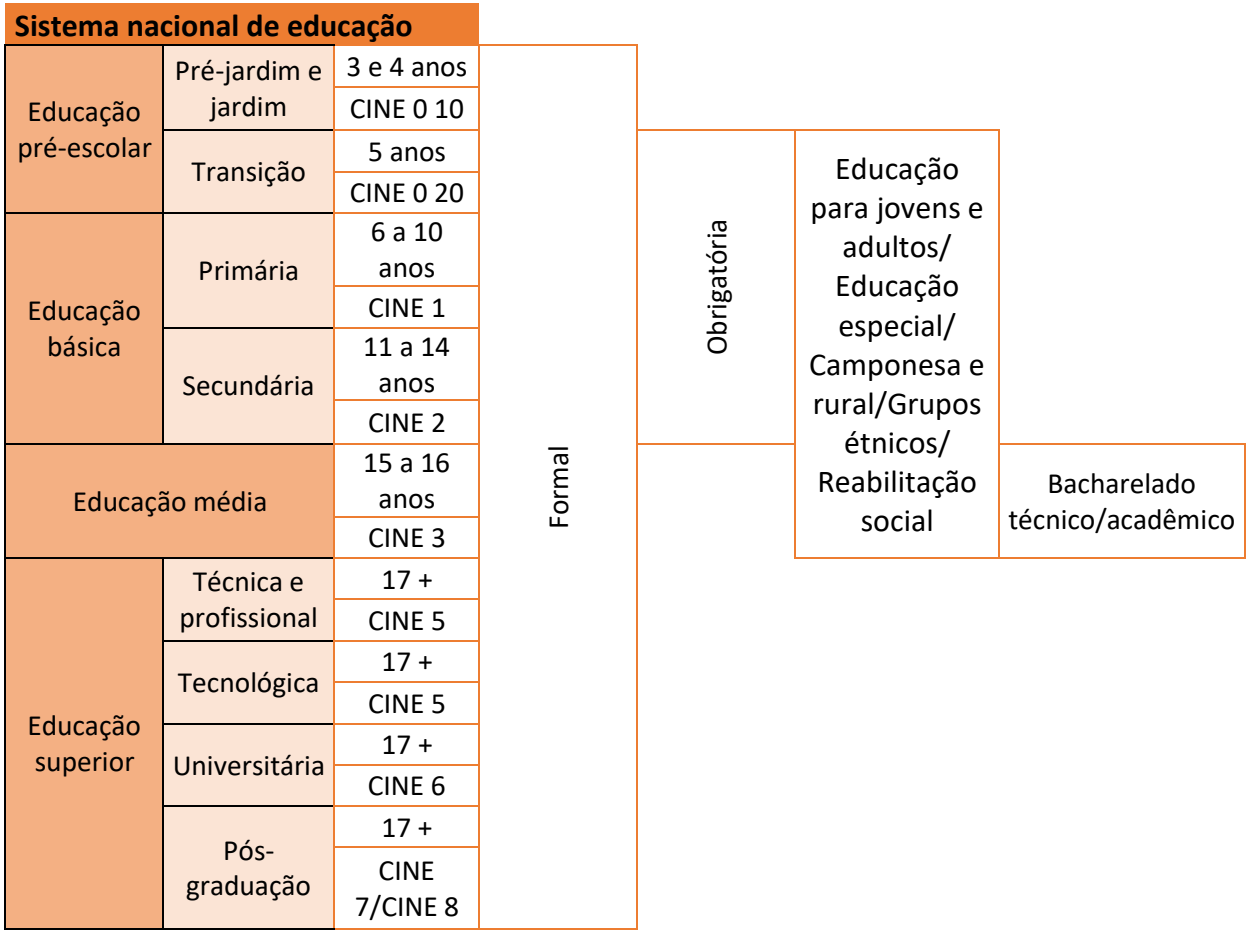

Formação técnica e profissional: educação para o trabalho e desenvolvimento humano em modalidade não formal. Contempla, entre outros, a proposta formativa do Serviço Nacional de Aprendizagem (SENA).

Fonte: SITEAL, baseado na Constituição Política de 1991 e suas emendas: Lei nº 115 de 1994 de Educação Geral e seu Regulamento Parcial, Decreto nº 1.860 de 1994; Lei nº 30, de 1992 de Educação Superior; Lei nº 1.064 de 2006 de Educação para o Trabalho e o Desenvolvimento Humano; Decreto nº 114 de 1996; Lei nº 1.732 de 2014 "Cátedra da Paz"; Lei nº 1.804 de 2016 que estabelece a política "De cero a siempre" ("De zero a sempre"); Decreto nº 804, de 1995, que regulamenta a educação para grupos étnicos; Resolução nº 2.565 de 2003.

1. Políticas educacionais

A política educacional é composta pelo conjunto articulado, regulado e orientado de investimentos, bens, serviços e transferências que o Estado oferece para garantir o direito à educação da população. Também contempla as decisões e a capacidade que demonstra para sustentar o sistema educacional e reduzir as lacunas de políticas. Abaixo está um conjunto relevante de ações que o Estado colombiano toma para garantir o cumprimento efetivo do direito à educação de qualidade.

a. Planejamento

Plano Nacional de Desenvolvimento 2014-2018 "Todo por um nuevo país" ("Tudo por um novo país")[2]

Estabelece os objetivos estratégicos: paz, equidade e educação, em harmonia com os propósitos do governo nacional, com as melhores práticas e padrões internacionais, e com a visão de planejamento de longo prazo prevista pelos objetivos de desenvolvimento sustentável. Constitui a estrutura orientadora dos planos de desenvolvimento municipal e departamental.

Plano Nacional Decenal de Educação 2016–2026, "Un camino hacia la calidad y equidad" ("Um caminho para a qualidade e equidade")
Ministério da Educação Nacional

Propõe-se avançar em direção a um sistema de educação de qualidade que promova o desenvolvimento econômico e social do país e a construção de uma sociedade com justiça, equidade, respeito e reconhecimento das diferenças. Busca que o setor educacional promova o desenvolvimento econômico e a transformação social por meio de estratégias, planos e políticas educacionais durante a próxima década. Inclui o governo nacional, os governos regionais e locais, a comunidade educacional, o setor privado e a sociedade em geral.

Estratégia Nacional de Atenção Integral à Primeira Infância "De cero a siempre" ("De zero a sempre")
Comissão Intersetorial da Primeira Infância.

Em 2012, foi aprovada a Estratégia Nacional de Atenção Integral à Primeira Infância "De cero a siempre", composta por um conjunto de ações planejadas de

[2] Até o fechamento deste texto, o novo Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022 "Pacto por Colombia pacto por la equidad" ("Pacto pela Colômbia, pacto pela equidade") estava em processo de aprovação.

caráter nacional e territorial, voltadas a promover e garantir o desenvolvimento infantil de crianças na primeira infância. Em 2016, através da Lei nº 1.804/2016, foi formalizada como política de Estado.

Política Pública Educacional para Grupos Étnicos na Colômbia
Ministério da Educação Nacional

Estabelece os objetivos estratégicos para a melhoria da qualidade educacional oferecida aos grupos étnicos (indígenas, afro-colombianos, nativos, *palenqueros*, negros e *rom*). Apresenta as rotas de ação e o processo de construção da educação para grupos étnicos. Relata as instâncias de concordância com grupos étnicos e o processo em direção a um sistema educacional intercultural. Propõe-se passar a modalidade de educação à etnoeducação. A etnoeducação supõe o reconhecimento dos sistemas de autoeducação e intercultural em consulta com os diferentes grupos.

Diretrizes da Política Pública Nacional de Equidade de Gênero para Mulheres 2012
Presidência da Alta Comissão para a Equidade das Mulheres

Estabelece os objetivos estratégicos para alcançar a igualdade de gênero: autonomia econômica e igualdade na esfera trabalhista e assistencial, construção de paz, participação nos processos de tomada de decisão e nas esferas de poder, saúde integral e direitos sexuais e reprodutivos, educação de qualidade com enfoque diferencial e acesso das mulheres às tecnologias de informação e comunicação, território, habitat e meio ambiente, gestão pública, desenvolvimento institucional e transformação cultural e comunicação, como eixos transversais da política. Apresenta os princípios orientadores, objetivos, estratégias e diretrizes, e esclarece a coordenação intersetorial e territorial, a gradualidade na implementação da política e o financiamento das diretrizes da política pública nacional de equidade de gênero e as diretrizes do plano integral para garantir às mulheres uma vida livre de violência.

Estratégia de Inovação Educacional e Uso de TIC para Aprendizagem (Etic@)
Ministério da Educação Nacional e Ministério das Tecnologias da Informação e Comunicação

Estabelece os objetivos estratégicos para a inovação educacional através do uso de TIC para a aprendizagem. Está estruturado em três partes: na primeira parte, são apresentados os objetivos gerais e os referenciais teóricos da estratégia. Na segunda parte, é apresentada a metodologia dos diferentes graduados. Na terceira parte, são apresentados os eixos transversais: divulgação e fomento do uso de tecnologia educacional, avaliação e indicadores da estratégia, plano de uso de conteúdos educacionais digitais.

Plano "Vive digital 2014-2018"

Ministério das Tecnologias da Informação e Comunicação

Estabelece os objetivos estratégicos e diretrizes do Plano "Vive Digital". Propõe-se massificar o uso da internet. Apresentam-se experiências internacionais e os fatores que dificultam alcançar esse objetivo. Avalia-se a posição da Colômbia no contexto internacional, expõem-se os objetivos do plano, e analisa-se o ecossistema digital, a oferta e o papel do governo. Também é apresentada uma proposta de acompanhamento.

b.Intervenções

Programa para a Transformação da Qualidade Educacional "Todos aprender"
Ministério da Educação Nacional

Consiste em um conjunto articulado de ações que visam melhorar as condições de aprendizagem em estabelecimentos educacionais de gestão estatal que oferecem educação desde o nível pré-escolar até o nível superior. Centra-se na formação inicial e no serviço dos professores, na promoção de interações entre os docentes e as comunidades de aprendizagem, e no desenvolvimento de ações e oferecendo apoio aos estudantes, para garantir o processo educacional.

Programa de Alimentação Escolar (PAE). Diretrizes técnicas e administrativas
Ministério da Educação Nacional

Oferece suplementos alimentares de alto valor nutricional a estudantes matriculados no sistema educacional de gestão estatal. Seu propósito é contribuir para garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes.

Programa Nacional de Alfabetização
Ministério da Educação Nacional

Oferece educação à população jovem (maior de 15 anos) e adulta que não acessou o sistema educacional ou não tem base de leitura e escrita por desuso (analfabeta funcional). O propósito da proposta pedagógica é contribuir para o desenvolvimento de competências básicas, cidadãs e socioemocionais. Essa educação é oferecida através de modelos educacionais flexíveis e relevantes.

Programa "Ser pilo paga" ("Ser esperto vale a pena")[3]
Ministério da Educação Nacional

Oferece um incentivo econômico aos estudantes de nível médio, provenientes de setores sociais de baixa renda e com excelente desempenho acadêmico. Sua finalidade é contribuir para a continuidade educacional no nível superior.

[3]Até o momento do fechamento deste documento, evidenciava-se a substituição do programa "Ser Pilo Paga" por um novo programa "Generación E" ("Geração E").

Plano “Padrino” (“Padrinho”)
Aconselhamento Presidencial para a Primeira Infância

Faz parte da Estratégia Nacional de Atenção Integral à Primeira Infância “De cero a siempre” Centra-se na formulação, concepção e acompanhamento da implementação de projetos de infraestrutura destinados a melhorar as condições de vida das crianças pequenas e o acesso a serviços de cuidado integral. Está orientado para as regiões mais vulneráveis do território colombiano. Depende do desempenho de atividades recreativas e culturais comunitárias. Entre as ações mais destacadas está a construção de bibliotecas para crianças pequenas, a construção de salas de aula e instalações sanitárias e centros de desenvolvimento infantil.

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

**Instituto Internacional de
Planejamento Educacional**
IIPE UNESCO Buenos Aires
Escritório para a América Latina

SITEAL